



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1083/94.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de outubro de 1994.

Art. 2º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1 de novembro de 1994

José Mauro Stabile  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL